CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.º 1021 de 195

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA

PROJÉTO DE LEI Nº 28/53

Assunto: Concede isenção de Imposto aos Engenheiros e Projetista sem escritorios, neste Municipio.

ANDAMENTO

C. de Justiça em : 8 de Junho de 1953	Devolvido em : 25 de Out. de 1953	C. de Finanças em : 26 de Out. de 1953	Devolvido em : 18 de Novembro 1953
		25 de Nov. de 1.953	10 de Maio de 1.954
Repgada a apreciação por 6 votos Em 2-8-54	Reprovado 2º Discussão 9-8-54		

Observações:

Arquivado em 10 Agosto de 1954

DIRETOR DA SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.º de 195

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA F.

PROJETO DE LEI Nº 28/53

Assunto: Concede isenção de imposto aos Engenheiros e Projetistas s
escritorios, neste Municipio.

ANDAMENTO

A C. de Justiça em	Devolvido em	A C. de Finanças em	Devolvido em
8 JUN 1953	25 OUT 1953	26 OUT 1953	18-11-5
		25 NOV 1953	

Observações:

Arquivado em

DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º 353/53

Assunto:

Encaminhando projeto de lei.

28/53

EM 8 de Junho de 1.953.

Reprovado em 2ª discussão Marcilio Jesus Sierra

Negada aprovação por 6 votos 2/8/954 J.M. Almeida

Senhor Presidente.

Com o presente, temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei dispondo sobre isenção do imposto de Industrias e Profissões aos engenheiros, projetistas e construtores, devidamente licenciados pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

Justificando este nosso projeto, cumpre-nos esclarecer Vossa Excelência que, o mesmo tem por objetivo facilitar as pessoas que pretendem construír predios em nossa cidade.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência não existe neste municipio profissional diplomado afim de projetar e assumir a responsabilidade das construções particulares.

Existindo neste municipio apenas uma pessôa pratica no serviço, devidamente licenciado pelo "C.R.E.A.", licenciamento esse que é a titulo precário e que limita ao maximo de 70,00 metros quadrados o tamanho das obras a que podem responsabilizar-se tais licenciados, necessitam os interessados todas as vezes que desejam construír acima desse limite recorrer a engenheiros de outros municipios, ocasiões essas em que as pessoas interessadas esbarram com as dificuldades.

Alegam aqueles profissionáis que não lhes convem efetuar o pagamento do imposto de industrias e profissões neste municipio, para assinar, apenas, lá uma vez ou outra, uma planta para a cidade de Pompéia.

Por outro lado a municipalidade não pode deixar de cobrar o emposto de tais profissionáis, uma vez que, assim procedendo, estamos fazendo distinção dentro de uma classe, qual seja, cobrar imposto do profissional pratico licenciado neste municipio e isentar o profissional de outros municipios.

(continua)

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Reiteramos a Vossa Excelência os protestos de nossa estima e destinta consideração.

Constantino Marcolino de Souza

CONSTANTINO MARCOLINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência o Senhor
Dr. Durval de Carvalho e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia
N e s t a

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

28/53

Projeto de Lei.

Artigo 1º :- Fica isento do pagamento do Imposto de Indu trias e Profissões, previsto na lei nº 33, de 28 de Dezembro de 1.948, engenheiros em geral, sem escritorios neste municipio, inclusive projeti tas e construtores, devidamente licenciados pelo Conselho Regional de E genharia e Arquitetura.

Artigo 2º :- Esta lei entrará em vigor na data de sua pu blicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Pompéia, em 8 de Junho de 1.953.

CONSTANTINO MARCOLINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Pompéi

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei.

Artigo 1º :- Fica isento do pagamento do Imposto de In
trias e Profissões, previsto na lei nº 33, de 28 de Dezembro de 1.948,
engenheiros em geral, sem escritorios neste municipio, inclusive proj
tas e construtores, devidamente licenciados pelo Conselho Regional de
genharia e Arquitetura.

Artigo 2º :- Esta lei entrará em vigor na data de sua p
blicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Pompéia, em 8 de Junho de 1.953.

Constantino Marcolino de Souza

CONSTANTINO MARCOLINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer nº 159 /53

Veio ter ás mãos desta Comissão de Constituição e Justiça, o anexo projeto de lei nº 28/53, de autoria de Sua Excelência o Senhor Chefe do Executivo.

Visa a proposição isentar do pagamento de imposto de Industrias e Profissões os engenheiros, construtores de predios nesta cidade.

Alega o senhor Prefeito que, pelas poucas construções havidas na cidade, referidos profissionáis não se interessam em pagar o imposto em questão, para se habilitarem a construír aquí, pela falta de compensação ao seu trabalho.

Alega ainda o senhor Prefeito que na cidade existe apenas uma pessôa pratica, licenciada pelo "C.R.E.A", licença essa a titulo precário e com limite maximo de 70,00 (setenta) metros quadrados, em cada - construção.

Pelo exposto julga o chefe do executivo que a cobrança do mencionado imposto vem entravar as construções desta cidade, com cujo ponto de vista nos associamos.

O projeto em apreço é legal, haja visto o que dispõe a (Lei Organica dos Municipios):

" Artigo 70 - É vedado ao municipio conceder isenção de impostos ou taxas, remitir dividas, salvo como providência de carater generico e impessoal e interesse público".

Por julgar-mos ser a isenção de carater generico e impessoal e interesse público, uma vez que a isenção não atingirá uma única pessoa, mais sim a generalidade dos profissionáis, somos de parecer que o mesmo deva ser aprovado.

Sala das Sessões, em 22 de Outubro de 1.953.

Manoel Pinto Fonseca

RELATOR

Sergio Francisco Barquete

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 8/54, sôbre o Projéto de Lei nº 28/53, que concede isenção de Imposto aos Engenheiros e Projetista sem escritorios, neste Municipio.

Esta Comissão é favoravel á aprovação do presente Projéto, uma vez que fica igualmente isento o profissional habilitado no municipio.

Sala das Comissões, em 10 de Maio de 1.954

Oswaldo Borges Ferreira - Relator.

Oswaldo Borges Ferreira

Sergio F. Barguil c/ restrição.